



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, de 2016

Autor
JOÃO DANIEL

Partido
PT

- 1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se novo inciso ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.

24.

.....

XXXV – na aquisição de mudas nativas, propágulos da vegetação nativa, mudas da fruticultura nativa ou tradicional, sementes crioulas, sementes nativas, mudas de variedades e cultivares locais, sementes tradicionais e crioulas, mudas florestais ou de fruticultura nativas, produzidas e comercializadas por agricultores familiares, agricultores tradicionais, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, coletores de sementes, ou por suas organizações associativas ou cooperativas.

JUSTIFICATIVA

A aquisição de mudas nativas e seus materiais propagativos, são de fundamental importância para auxiliar na recomposição dos passivos ambientais. O CAR e o PRA, elementos contidos no Código Florestal, abrem oportunidades para uma atividade econômica e produtiva destes materiais vegetativos.

Mas para que isto possa ocorrer, são necessários estímulos e o estímulo mais imediato deve partir do setor público, em todas as suas esferas, que tem interesse não só de apoiar a recomposição ambiental, mas também para ativar a economia, por meio do mercado de compras públicas destes materiais.

O Setor público tem uma experiência rica e louvável de programas de compras públicas de alimentos, seja por meio do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Para isto, esta emenda pretende permitir ao poder público, a possibilidade de dispensar da licitação, a aquisição destes materiais.

Este estímulo deve ser conduzido para a compra dos produtos produzidos pela agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais, para que ampliem sua oportunidade de geração de renda e tragam para o seu sistema produtivo, esta atividade econômica e produtiva.

PARLAMENTAR

Deputado JOÃO DANIEL

CD/17886.10694-91